



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 40 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 37 / 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/07/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Pablo Florentino, “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AVENIDA DEMEVAL PINTO) ”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Rua Nancy Bandeira dos Reis, 95 - Portal de Anchieta - CEP 29.236-000 - Anchieta/ES - Telefone: (28) 3536-0300
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A via legítima de denominar logradouros públicos é a de Projeto de Lei apresentado na Câmara Municipal, a avenida que liga a comunidade de Itapeúna a comunidade de Peraquara nominando de “Demeval Pinto”, trata-se deste tipo de denominação de logradouro público.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“(...)DEMEVAL PINTO, conhecido carinhosamente por “Chanchão”. O Sr. Demeval Pinto nasceu na comunidade de Ubu e mais tarde se mudou para a comunidade de Itapeúna, onde deixou um grande legado. Era conhecido por todos como um homem bondoso, alegre e honesto. Ele trabalhou como pescador durante muitos anos e mais tarde começou a laborar como agricultor em suas terras na comunidade de Itapeúna. Foi um pai e um avô exemplar, sempre cercado a todos com muito carinho e amor(...)”.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 37/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 23 de julho de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Membro

